



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1435/95

Lido na Sessão do dia 04/03/96
Secretário

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE FUNCIONEM NA RESIDÊNCIA DE SEUS TITULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

9 DEZ 1995

PROTOCOLO Nº 459/95
LAAQ

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e EU sanciono a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - As microempresas e as empresas de pequeno porte podem estabelecer-se e funcionar na residência de seus titulares, desde que :

- I - não estejam situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental,
- II - não estejam situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação permanente,
- III - não ocupem faixa ou áreas " nom a edificandi "
- IV - não ocupem parte comuns ou unidades multi familiares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização, com unanimidade do condomínio.

§ 1º - O funcionamento de atividades em unidades multi familiares será restrito, sendo vedado o atendimento no local, o estoque de mercadoria e a colocação de publicidade.

§ 2º - Estendem-se os efeitos desta Lei à utilização profissional de suas residências por profissionais liberais de qualquer atividade, observando o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º - A autorização para o estabelecimento e o funcionamento será sem pre concedida a título precário, podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente, quando :



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- I - a atividade contraria as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito e outras de ordem pública.
- II- forem infringidas disposições relativas ao controle da poluição , ou causar incômodos a vizinhança ou danos e prejuízos ao meio ambiente;
- III- comprovadamente, o imóvel não utilizado como residência do titular da Empresa.

ARTIGO 2º - Não será concedida autorização, nos termos desta Lei, para o estabelecimento e funcionamento das seguintes atividades:

- I - estabelecimento de ensino;
- II - clínicas médicas ou veterinárias com internações;
- III- comércio de produtos químicos ou combustíveis;
- IV - bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas;
- V - comércio de armas e munições ;
- VI - casas de diversões.

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Lei, serão considerados microempresas e empresas de pequeno porte aquelas que possuam dois empregados.

ARTIGO 4º - Os imóveis ocupados pelas microempresas e empresas de pequeno porte serão consideradas de destinação residencial para efeito de lançamento e cobrança de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU , enquanto ela atenderem os dispostos no

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios da presente Lei não geram direitos adquiridos e nem permitem que haja transformação de uso residencial para comercial, quando estiver atendida a Legislação de uso e ocupação do solo vigente no local.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
12 de dezembro de 1.995.



RICARDO CHIMIRRI CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL